

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

Ao: Municipal de Atílio Vivacqua-ES

NA PESSOA DA ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES: WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO

Ref.: Tomada de Preços N.º 04/2023

WB Produções e Eventos Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.192.532/0001-00, situada na Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES, CEP 29400-000, representada neste ato por seu sócio, representante legal, José Welington Trintim Santório vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercer seu Direito de Petição.

1) Dos Fatos:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explicar.

Acudindo a chamamento de Licitação desta Municipalidade, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUAS PROJETADA 01 E 02 NA LOCALIDADE DE PRAÇA DO ORIENTE, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme planilhas de preços, que fazem parte de **Tomada de Preços N.º 04/2023**, esta empresa se candidatou ao certame.

Como costumeiro em seus atos, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do edital e buscaram expedir os documentos de forma a cumprir escrupulosamente todos os seus mandamentos.

Entrementes, logo após atendes todos os ditames editalíssimos e se sagrar vencedora ficamos surpresos com o recurso da empresa Santos e Costa Engenharia LTDA, pedindo a inabilitação da WB Produções e Eventos Eireli - ME:

*Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685*

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

E conforme ponderação feita pela comissão durante a sessão do dia 27/11/2023 no julgamento da proposta comercial:

Após a verificação documental da Proposta de Preços pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, verificou-se que a empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA-ME** deixou de apresentar a composição unitária conforme cláusula 8.4.1. "h" do edital estando a mesma **DESCCLASSIFICADA** do certame. Após a verificação documental da Proposta de

Em recurso apresentado a esta CPL de Atílio Vivacqua, a empresa Santos e Costa Engenharia LTDA, alega que a empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME:

Na oportunidade, o representante da empresa SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA-ME destacou que a certidão de débitos relativos ao FGTS apresentada pela empresa W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME venceu no dia 10/11/2023, bem como que nenhuma das adversárias apresentaram o comprovante de pagamento da apólice de seguro.

Analisando os apontamentos, a Comissão indicou que a empresa W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME teria o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar uma nova certidão válida, como benefício concedido às ME/EPP, pela Lei 123/2006. Já quanto ao questionamento do pagamento da apólice, a Comissão limitou-se a indicar que entende que as apólices apresentadas são válidas, por assegurarem o valor, conforme solicitado por edital.

20-

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

2) Considerando:

Que a WB Produções e Eventos Eireli – ME, beneficiária da Lei 123/2006. Alterada pela lei 147/2017, fez jus e apresentou a certidão dentro do prazo estipulado por lei.

8.3 – BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014:

- a) Os licitantes que utilizarem da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope 01- Habilitação, os seguintes documentos:
- Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar 123/2006;
 - Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006;
 - b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar 123/2006;
 - c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea *b* decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Com relação a Apólice de seguro garantia, **a mesma apresentou a apólice, com todos os documentos referente a garantia exigida**, não tendo o que se questionar sobre tal fato. Ainda mais que, segundo a própria legislação, o prazo para este tipo de questionamento já teria sido finalizado conforme a legislação vigente,

- Redação do § 4º do Art. 43 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Desta forma não há que se questionar, neste momento, a habilitação da empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME. E a mesma ocorreu de forma legal e atendendo as normas editalícia.

WB *Produções e Eventos Fireli- ME*

Agora quando a questão da análise das propostas, a empresa Santos e Costa Engenharia LTDA, não se mostrou atenta a demanda edilícia, quando ao cumprimento da determinação expressa no edital, desta forma não se mostrou apta a disputa.

8.4 – ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

8.4.1 – OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO. AS INFORMAÇÕES E ANEXOS NECESSÁRIOS:

- a) Validade da proposta;
- b) Prazo de execução;
- c) Preço Total para execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços;
- d) **Declaração** de aceitação dos termos do edital e seus anexos e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;
- e) **Declaração** de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes.
- f) Planilha de Preços Unitários dos serviços, de acordo com os serviços e as quantidades solicitadas;
- g) Cronograma físico financeiro de execução das obras;
- h) Composição de preços unitários de cada um dos serviços relacionados na planilha:
- i) Composição do BDI.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, procedendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. (Lei de licitações 8666/93, grifo nosso)

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

Desta forma, a nobre comissão se mostrou assertiva quanto ao cumprimento dos ditames edilícios e em conformidade a legislação vigente.

Sendo que, após aberta a proposta, é vedada a inclusão de novos documentos, desta forma não poderia a recorrente apresentar as composições unitárias de preço posteriormente a abertura. Pois a mesma deveria fazer parte do envelope de proposta, o que não ocorreu.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite."

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.(Lei 8666, grifo nosso)

Considerando: A responsabilidade dos agentes públicos em julgar com critério de isonomia perante aos concorrentes. Cabendo a comissão analisar todo o processo de forma distinta com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/93, que assim dispõe;

3) Do Mérito:

Conforme alhures exposto, no chamamento e apresentado a esta comissão, a empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME atende a os requisitos do edital Tomada de Preços Nº 04/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUAS PROJETADA 01 E 02 NA LOCALIDADE DE PRAÇA DO ORIENTE, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, solicitamos:

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

Primeiro seja aceito o pedido da contrarrazão por temporalidade;

Neste sentido esta h. Comissão Permanente de Licitação só tem um caminho que respeita a legalidade, qual seja, considerar valida a planilha orçamentaria e as composições de custo e tornar habilitada a empresa WB Produções e Eventos Eireli – ME, por apresentação de toda sua documentação condizente com o concurso em andamento, edital, normas e leis nacionais que regulamentam o processo licitatório e fiscal em nosso país.

Que mantenha inabilitação da empresa Santos e Costa Engenharia LTDA, por não atendimento as normas edilícias e legislação vigente, com a não apresentação das composições de preços unitários durante a apresentação da proposta.

A empresa, WB Produções e Eventos Eireli – ME, até que fique caracterizado o contrário, acredita na lisura ética e legalidade da Administração Municipal de Atílio Vivacqua-ES, transfigurada nas pessoas desta CL.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mimoso do Sul – ES, 07 de dezembro de 2023

José Welington Trintim Santório
Administrador
WB Produções e Eventos Eireli - ME
CNPJ 22.192.532/0001-00